

*J. Andrade*

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS**  
**VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP**  
**ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**  
Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445/0001-66

**ESTATUTO DO ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS - MG**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º - O Asilo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Alvinópolis**, é uma Entidade da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada em 08m de maio de 1954, associação civil de Direito Privado , beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua Monsenhor Horta nº 339, bairro Manoel Antônio Puig, Alvinópolis – MG, com foro na Comarca de Alvinópolis, doravante Entidade.

**Art. 2º -** A Entidade exercerá atividades relacionadas com a prática da caridade crista no campo da promoção da família, dando ênfase à velhice, com base no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil, visando especialmente:

**Art.3º -** A Entidade Obra Unida do Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP), tem por finalidade o acolhimento e tratamento de pessoas idosos (**acima de 60, anos**), prestando serviços médicos, farmacêuticos, de enfermagem e de assistência social a pessoas reconhecidamente carentes e que nele forem internados, assim como alimentos e regimes dietéticos. Aos que tenham recursos e de acordo com as possibilidades econômicas de cada um, serão solicitados ajuda de custo para manutenção dos serviços prestados.

**3.1 –** No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade, uma associação católica, não faz qualquer distinção de cor, raça, credo religioso e político, para receber seus internos, atendendo a quem quer que necessite de seus socorros.

**Art. 4º –** A Entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º -** A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestadoras de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. Art. 4.

*Alvarenga*

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Municipal – Lei nº 1.167 de 15/04/81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445/0001-66**

**Art. 6º** - Por sua natureza, origem e formação no meio da Sociedade de São Vicente de Paulo, a Entidade é vinculada gratuitamente ao Conselho Particular de Alvinópolis e ao Conselho Central de Bela Vista de Minas, da Sociedade de São Vicente de Paulo e do Conselho Metropolitano de Ouro Preto, na forma do Regulamento da SSVP do Brasil.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP) prestar assistência à Entidade, colaborando com o Conselho Central a qual a Obra Unida está vinculadas.

**Art. 7º – Para consecução de seus fins a Entidade se propõe a:**

**7.1** – promover e executar projetos, programas e planos de ação;

**7.2** – prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins, bem como proteger a família, dando ênfase à velhice;

**7.3** – promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

**7.4** – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

**7.5** – conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos e/ou privados, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento;

**Parágrafo Único** – Em se tratando de firmar convênios, a ser elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessário a anuência prévia ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto, exceto no que se refere ao recebimento de verbas oficiais.

3  
Hendge

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS**  
**VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP**  
**ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933**  
**RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG**  
**CNPJ 16.719.445/0001-66**

## **CAPÍTULO II** **REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS** **ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I** **DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS**

**Art. 8º** – A Entidade é constituída por um número ilimitado de associados, denominados Vicentinos, Confrades e Consórcias “Proclamados”, que ingressam voluntariamente na SSVP, através de uma de sua conferências Vicentinas e de colaboradores distribuídos na categoria de:

- a – Doadores** : todos os Vicentinos “Proclamados” que contribuam mensalmente, semestralmente ou anualmente em espécie;
- b – Benefitores**: pessoas físicas que prestam relevantes serviços à Entidade ao Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP) ou que contribuam de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico de nossa Entidade;
- c – Honorários** : personalidades e entidades nacionais e estrangeiras que prestam periodicamente serviços ou doações e ou espécies à nossa Entidade.

**Parágrafo Único** – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

**Art. 9º** - Para fazer parte dos órgãos da Entidade, o requisito essencial é o engajamento Vicentino, isto é, adesão livre às Regras Vicentinas, ingressando na Sociedade de São Vicente de Paulo, através de uma de suas conferências e ter atividade Vicentina ininterrupta de pelo menos 02 (dois) anos.



**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445\0001-66**

**SEÇÃO II  
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

**Art. 10º – São direitos assegurados aos associados da Entidade:**

**10.1** – participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

**10.2** - propor candidatos à eleição da Diretoria da Entidade;

**10.3** – requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

**10.4** – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar por escrito, qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias da Entidade..

**Parágrafo Único** – para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

**SEÇÃO III  
DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS**

**Art. 11º – São obrigações dos associados da Entidade:**

**11.1** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

**11.2** – acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

**11.3** – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

**11.4** – zelar pelo decoro e bom nome e pelos bens da Entidade e da Sociedade de São Vicente de Paulo.

5  
Apudigo

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445/0001-66**

**11.5** – todo Vicentino deverá obedecer a hierarquia da Sociedade de São Vicente de Paulo que assim está disposta: Conferências, Conselho Particular, Conselho Central, Conselho Metropolitano e Conselho Nacional do Brasil.

**Parágrafo Único** – aquele que por motivo de enfermidade ou outras circunstância justificada, não podendo mais ser vicentino atuante, não será desligado, ficando apenas afastado, sendo substituído se fizer parte da Diretoria.

**SEÇÃO IV  
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS**

**Art. 12º – Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:**

**12.1 – Advertência** – será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves;

**12.2 – Suspensão** - será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria, em recurso “ex-ofício”, para punir faltas graves;

**12.3 – Exclusão** – será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

**Art. 13º** – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

**Art. 14º- Deixará de ser associado:**

**14.1** – todo aquele que assim desejar expressamente;

**14.2** – todo aquele que for excluído do quadro de associados da Entidade em função de sua conduta por motivo de escândalo ou atente contra os princípios estabelecidos no Regimento Vicentino;

**14.3** – transgredir o estabelecido no Art. 10 e seus incisos.

6  
Alperdigá

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445/0001-66**

**CAPÍTULO III  
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS  
DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 15º – São órgãos da Entidade:**

**15.1** – Órgão Deliberativo, Assembléia Geral;

**15.2** – Órgão Administrativo, a Diretoria

**15.3** – Órgão Fiscalizador, o Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

**SEÇÃO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 16º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

*F. Ferreira*

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445/0001-66**

**§ 1º** - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente a cada 04 (quatro) nos, com a finalidade de eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, e anualmente até o 1º trimestre subsequente (mês de março) para analisar e dar parecer sobre as mesmas;

**§ 2º** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;

**§ 3º** - Não será permitido voto por procuração, exceto aos membros natos e vogais do Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP)

**Art. 17º** – A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circular ao Conselho Particular vinculado e outros meios convenientes com antecedência de, no mínimo 08 (oito) dias.

**§ 1º** - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar data, horário, local e a respectiva ordem do dia;

**§ 2º** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

**§ 3º** - Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como a reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 ( um terço) das convocações seguintes.

**Art. 18º** – A Entidade adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais e afins até o terceiro grau.

8  
J. P. Padiglioni

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445/0001-66**

**Art. 19º – À Assembléia Geral compete:**

- 19.1** - aprovar e reformar o Estatuto;
- 19.2** – resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Entidade;
- 19.3** – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e destituí-los quando necessário;
- 19.4** - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
- 19.5** – verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 19.6** – aprovar o regimento interno.

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA**

**Art. 20º – A Diretoria da Entidade de, no mínimo:**

- 20.1** – 1 (um) Presidente;
- 20.2** – 1 (um) vice-presidente;
- 20.3** – 1º e 2º Secretários;
- 20.4** – 1º e 2º Tesoureiros.

**§ 1º** - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 04 (quatro) anos, convocada especialmente para esse fim;

**§ 2º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 04(quatro) anos, onde o Presidente não poderá ser reeleito sucessivamente para o mesmo cargo, podendo concorrer a nova eleição com interrupção de um mandato.

9  
J. P. de Souza

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445/0001-66**

**§ 3º** - A Diretoria da Entidade será eleita em escrutino secreto, por maioria simples de seus associados.

**§ 4º** - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ou cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

**§ 5º** - Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência de acordo com o Art. 15 - § 3º.

**§ 6º** - Os candidatos a ocupar os cargos da Diretoria da Entidade, devem registrar as chapas na Secretaria, contendo o nome de todos os seus componentes, acompanhada da devida qualificação individual e as funções para as quais concorrerão ao pleito, num prazo mínimo de 60 (sessenta dias) antes do vencimento do mandato.

**§ 7º** - A eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

**§ 8º** - Durante o período de três meses que antecedem a eleição, os confrades e consócias são convidadas a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham aceitar alguma função na entidade.

**§ 9º** - A diretoria eleita poderá ser diplomada em solenidade específica para esse fim, contudo, somente tomará posse e entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgada pelo representante do Conselho Central no qual a Entidade estiver vinculada.

**§10º** - Em caso de empate será eleita a chapa cujo candidato à presidente estiver a mais tempo na SSVP como membro ativo.

**§11º** - Prover a Entidade de todos os recursos necessários para a sua subsistência dentro de seus limites estruturais e de atendimento através das diversas formas legais e cristãs de meios de obtenção de recursos junto a comunidade e instituições.

**§12** – Elaborar e apresentar ao Conselho Central de Bela Vista de Minas, no prazo previsto no Regulamento da SSVP do Brasil, o Relatório Anual de Atividades acompanhado do balanço geral.

**§13º** - Elaborar e ou alterar o Regimento Interno da Entidade, enviando aos Conselhos: Particular de Alvinópolis (SSVP), Central de Bela Vista de Minas e Metropolitano de Ouro para a devida aprovação.

*Jo  
Almeida*

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445/0001-66**

**§14º** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno.

**§15º** - Contratar um Bacharel em Ciências Contábeis com habilitação legal para execução de serviços contábeis, departamento pessoal e demais atividades relacionadas ao ramo devidamente inscrito no CRC e contratado nos modos da CLT.

**§16º** - Exigir do Profissional Liberal o referido no §15º, o balanço geral no final de cada exercício civil devendo o mesmos ser publicado até 31(trinta e um) de março de cada ano.

**§17º** - Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o balanço geral, referido no item anterior juntamente com o relatório das atividades, acompanhado dos extratos bancários, das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês e também o relatório do inventário dos bens patrimoniais ;

**Art. 21º** – A Diretoria da Entidade reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

**Parágrafo Único:** A falta injustificada de qualquer membro da diretoria a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será consideradas como abandono do cargo.

**Art. 22º** - A Diretoria da Entidade e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil.

**SEÇÃO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 23º – Compete ao Presidente:**

**23.1** – coordenar as atividades da Diretoria e presidir suas reuniões, exercendo o voto de desempate;

**23.2** – convocar a Assembléia Geral, Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões;



**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS**  
**VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP**  
**ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933**  
**RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG**  
**CNPJ 16.719.445\0001-66**

**23.3** – representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**23.4** – assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

**23.5** – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

**23.6** – admitir e demitir funcionários, respeitando as legislações trabalhistas e as convenções de cada categoria empregada na Entidade.

**23.6** – participar das reuniões convocadas pelo Conselho Particular de Alvinópolis ao qual a Entidade está estatutariamente vinculada prestando contas de suas atividades, respeitando e cumprindo as determinações que lhe são conferidas pelo referido Conselho da Sociedade de São Vicente de Paulo.

**23.7** – manter os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria.

**Parágrafo Único** – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

**Art. 24º – Compete ao vice-presidente:**

**24.1** – substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;

**24.2** – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, ajudando o presidente;

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

12  
Alperdigau

**ASILo DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445\0001-66**

**Art. 25º – Compete ao 1º Secretário:**

**25.1** – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

**25.2** - secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;

**25.4** – ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

**25.5** - elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

**25.6** – preparar e manter em dia o fichário dos contribuintes e das verbas específicas;

**25.7** – assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

**Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário:**

**a** – substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

**b** – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas, prestando de modo geral a sua colaboração ao 1º secretário.

**c** – assumir o mandato do 1º secretário, em caso de vacância até o seu término

**Art. 26º – Compete ao 1º Tesoureiro:**

**26.1** – ter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias da Entidade;

**26.2** – assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;

**26.3** – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la em estabelecimento bancário de acordo com decisão da Diretoria;

13  
Hortega

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445/0001-66**

**26.4** – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria com visto do presidente;

**26.5** – manter em dia a escrituração da receita e despesa toda comprovada;

**26.6** – apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

**26.7** – apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Particular de Alvinópolis e encaminhá-lo ao Conselho Central de Bela Vista de Minas;

**26.8** – providenciar em tempo hábil recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos, caso existam;

**26.9** - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal , balancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;

**26.10**- providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND) com até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como Alvará de Licença de Funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizados;

**26.11** – enviar anualmente ao Conselho Central de Bela Vista de Minas 2,5% (dois e meio por cento) de suas rendas e doações específicas, excluídas as subvenções oficiais.

**Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro:**

**a** – substituir o 1º Diretor Financeiro (1º Tesoureiro) em suas faltas, licenças e impedimentos;

**b** – assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término

**c** - prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

*J. H. Ferreira*

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS**  
**VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP**  
**ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933**  
**RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG**  
**CNPJ 16.719.445\0001-66**

## **SEÇÃO V** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 27º** – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, preferencialmente com qualificação profissional ao desempenho da função, dentre os associados quites com suas obrigações sociais, compõem-se de 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, com mandato de 04 anos, permitindo-se a reeleição.

**27.1** – o mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**27.2** – em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato;

**27.3** – o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, ou extraordinariamente se necessário para examinar os balanços gerais, documentos e relatórios apresentados pela Diretoria, emitindo e remetendo seu parecer à mesma;

**27.4** – exigir da Diretoria a apresentação de qualquer documento que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

**Art. 28º** – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

## **CAPÍTULO IV** **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 29º** – As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros bem como legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o Patrimônio, pelos bens imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a Entidade possui e vier a adquirir.

15  
J. P. Padre

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445\0001-66**

**Art. 30º** - As receitas e o patrimônio social, serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, respondendo e obrigando-se a Diretoria da mesma junto a hierarquia da Sociedade de São Vicente de Paulo pela sua guarda, conservação, administração e correta aplicação de seus recursos.

**Art. 31º** - Não se conhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato, ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis da entidade sem prévia e expressa autorização do Conselho Particular de Alvinópolis, após manifestação do Conselho Central de Bela Vista de Minas e aprovação do Conselho Metropolitano de Ouro Preto.

**Parágrafo Único** – A não obediência a esse artigo implica em restituição do bem, conforme artigo 1268, §2º do novo código civil brasileiro, podendo inclusive caracterizar crime de estelionato conforme artigo 171, §2º, inciso II do Código Penal Brasileiro.

**CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 32º** – De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

**§ 2º** - O registro das chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Entidades.

**ASILo DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

16  
Hedge

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 33º** - A extinção, fusão ou transformação da Entidade, somente poderá ser efetivada quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida por deliberação de 02 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa dias), que só se instalarão com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terço) dos sócios em dia com as obrigações sociais;

**Art. 34º** – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 35º – Em cumprimento e obediência aos seus ideais e objetivos, a Entidade declara e se compromete:**

**35.1** – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território Nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

35.2 - que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de manter unidade prestadora de serviço a ela vinculado, no âmbito do Estado concedor;

35.3 – aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**35.4** – não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

**35.5** – em caso de dissolução ou extinção, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica com sede e atividade preponderante no município de Alvinópolis área de jurisdição do Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP), ou registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); e, inexistindo, a uma entidade pública;

17  
J. Ferreira

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS  
VINCULADO AO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS - SSVP  
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Municipal – Lei nº 1.167 de 15\04\81 – Estadual – Lei 13858 – Federal Portaria nº 933  
RUA MONSENHOR HORTA, 339 – FONE : 3855.1152 – ALVINÓPOLIS – MG  
CNPJ 16.719.445/0001-66**

**35.6** - não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedades sem caráter benficiante ou de assistência social;

**36º** - Os membros da Diretoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, causando prejuízo a Entidade ou a terceiros, hipóteses que acarretará aos responsáveis obrigações de repararem os danos, com as implicações civis e criminais de seus atos.

**Art. 37º** - Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria, mediante parecer do Conselho Particular de Alvinópolis (SSVP) em consonância com a legislação vigente e confirmada pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo.

**Art. 38º** – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte por decisão da Assembléia Geral, contando que não contrarie a finalidade principal da Entidade e o Regulamento da SSVP do Brasil.

**Art. 39º** - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

Alvinópolis, 27 de dezembro de 2003

  
Remo de Souza Terra  
Presidente

  
Maria Célia Ferreira Linhares  
Secretária

  
Gilberto Ferreira Rola  
Tesoureiro

**ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS**  
**VINCULADO CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SSVP**  
**ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**MUNICIPAL LEI N° 1.167 de 15/04/81; ESTADUAL LEI N° 13858; FEDERAL PORTARIA N° 933**  
**Rua Monsenhor Horta,339 - FONE 3855-1152 - ALVINÓPOLIS-MG**  
**CNPJ- 16.719.445/0001-66**

**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINÓPOLIS**

**DATA: 5/2/2012**

**ASSUNTO: Alteração dos Capítulos III, Seção II – Da Assembléia Geral, Art. 16º, §1º; Seção V do Conselho Fiscal, Art. 27º e Capítulo V – Das Eleições, Artigos 32.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de Fevereiro de 2012, às 9:00 horas, na Av. Antonio Carlos nº 713, na cidade de Alvinópolis-MG, com a presença do Presidente da Entidade, reuniram-se os associados do Asilo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Alvinópolis, Obra Unida do Conselho Particular de Alvinópolis da Sociedade São Vicente de Paulo para atender e adequar os Capítulos III – Seção II – Da Assembléia Geral, Art. 16º, §1º; Da Seção V – Do Conselho Fiscal- Artigo 27º e Capítulo VII – Das Eleições Artigos 32º à Ata de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Asilo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Alvinópolis. Dando início aos trabalhos o Presidente do Asilo nomeou o sócio o Sr. Cosme Damião Chaves para secretariar a reunião, solicitando ao mesmo que fizesse a leitura dos Artigos que serão alterados justificando junto aos presentes a necessidade das mudanças. Logo em seguida o tema foi colocado em discussão sendo o mesmo aprovado por unanimidade, passando os mesmos a terem as seguintes redações: CAPÍTULO III – SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL – Art. 16º § 1º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente a cada 02(dois) anos, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria do Asilo e de seu Conselho Fiscal, e anualmente até o 1º trimestre subsequente (mês de março) para analisar e dar parecer sobre as prestações de contas da entidade; SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL –Sessão V Art. 27º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, preferencialmente por qualificação profissional ao desempenho da função, dentre os associados quites com suas obrigações sociais, compõem-se de 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição; CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES – Art. 32º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, de 02(dois) em 02(dois) anos, pela Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para esse fim; permitindo-se reeleição. Nada mais havendo a ser tratado, eu Cosme Damião Chaves, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes vai devidamente assinada. Alvinópolis, 5 de Fevereiro de 2012. Cosme Damião Chaves, Remo de Souza Terra, José Silvério Cesário Pena, José Geraldo da Silva, Antonio Jorge Chaves, Sônia dos Anjos Santos Ribeiro, Jesus Feliciano Ribeiro, José Damásio, Raimunda Pires Mendes, Maria Helena Cunha Cota Viana, Maria Geralda Inácio Pereira, Lucimar Cotta Chaves, Geraldo Gomes Pereira, Maria das Graças Oliveira, Raimunda Aparecida Barros do Carmo, Maria Helena Carvalho Magalhães, Luciene Maria Araujo Cota, Maria Auxiliadora Cota Correa Neto, Candida Araujo Costa, Gelta de Souza Carvalho, Ilda de Fátima Bueno Cotta, Itzabel Ribeiro Cordeiro, Maria Isabel Reis Alves, Antonio Viçoso Soares, Maria Angelica Aparecida Cota, Terezinha Martins Vieira, Raimunda Suteria, Maria Raimunda Paulina, Sebastião Remígio, Rogério Cesar Reis, Paulo Cesar Cota, Maurílio Bento Batista, Maria Célia Ferreira Linhares, José Elizio Pinto Coelho. Confere com as páginas 27 e 27 V do Livro de atas do Asilo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Alvinópolis.

## Nota de Registro

Ata Registrada no livro A-4 de Registro de Pessoas  
Jurídicas, as fls. 21/22 sob nº 581 em data de 28/02/2012.-  
Alvinópolis, 28 de Fevereiro de 2012.  
O Oficial: *José Tomás Filho e Perdigão*

A circular stamp with the text "Registro de Títulos, Decanato de Alvinópolis, Minas Gerais, Brazil" around the perimeter and "Alvinópolis" in the center.

Cartório de Registro de Títulos Documentos  
• Registro Civil Pessoas Júridicas.  
◆ Irvinópolis - MG

ABRIGO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DA ALVINÓPOLIS - SP  
AV. MONTEIRO LIMA, 1722 - ALVINÓPOLIS - SP - CEP 13280-000 - FONE: (11) 4121-1789  
MONTEIRO LIMA, 1722 - ALVINÓPOLIS - SP - CEP 13280-000 - FONE: (11) 4121-1789  
RUA MONTEIRO LIMA, 1722 - ALVINÓPOLIS - SP - CEP 13280-000 - FONE: (11) 4121-1789

Certidão

Certifico, que o Novo Estatuto do Asilo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Alvinópolis, foi registrado neste cartório, no livro A- nº 2, de Registros de Pessoas Jurídicas, às folhas 172 a fls. 175vº, sob o número de ordem 346, em data de 09/01/2.004. O referido é verdade e dou fé. Alvinópolis, 9 de janeiro de 2004.

O Oficial: *Antônio Lúcio Ferreira*



Cartório de Registro de Títulos, Documentos  
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

*Antônio Lúcio Ferreira*

Alvinópolis - SP

